

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO – RO
Departamento Legislativo de Comissões



LEI Nº _____

DOM Nº _____

AUTÓGRAFO Nº 023/2021

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1158/2021

AUTORIA: VEREADORES ISAQUE MACHADO, EDIMILSON DOURADO E
VANDERLEI SILVA.

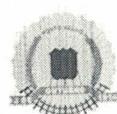
Torna obrigatória a previsão de vagas em estacionamentos de aeroportos, shoppings e terminais rodoviários interestaduais, para veículos que preste serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros por meio de aplicativo ou outra tecnologia de comunicação em rede.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, do art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. Dispõe sobre a obrigatoriedade da reserva de vagas para uso exclusivo de veículos que realizem transporte remunerado privado individual de passageiros por meio de aplicativos, enquadrados na Lei Complementar 717, de 04 abril de 2018, estacionarem em estacionamentos localizados nos aeroportos integrantes da infraestrutura aeroportuária do Município de Porto Velho, terminal rodoviário interestadual, bem como shopping center localizado neste Município.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO – RO
Departamento Legislativo de Comissões



Art. 2º. O número de vagas destinadas a atender ao que se refere o art. 1º deverá corresponder, no mínimo, cinco por cento do total de vagas oferecidas ao público usuário do aeroporto, rodoviária e shopping.

Art. 3º. Nos estacionamentos em que haja cobrança por sua utilização, ficarão isentos de pagamento aqueles que exercerem as atividades profissionais a que se refere o art. 1º, até o preenchimento do total de vagas estabelecidas como de uso exclusivo.

Art. 4º. A administração aeroportuária ou do terminal rodoviário ou ainda do shopping center deverá fazer constar de contratos de natureza permissionária ou concessionária para exploração comercial de área destinada a estacionamento de veículos do público usuário do aeroporto, cláusula que preveja a reserva de vagas para uso exclusivo do pessoal que exerce atividade profissional em conformidade com o art. 1º.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Departamento Legislativo de Comissões, 23 de março de 2021.

Ver. EDWILSON NEGREIROS
Presidente CMPV-RO
- 2021 -